PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 531/2022 - GAB

Lapa, 05 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 68/2022, que altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 68/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ao Jurídico e Comissões para análise.
08/08/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1849/2022
Data: 05/08/2022 - Horário: 14:30
Legislativo - PLO 68/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
05/08/2022 11:55:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/08/2022 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62ed2f536cd2c

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica inserido o Inciso III, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

III – Pela aplicação do índice de 15,563% (quinze virgula quinhentos e sessenta e três por cento), desde 1º Agosto de 2022, para os profissionais do magistério, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/2022 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3907, de 24.01.2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Agosto de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/08/2022 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p52ed2f536cd2c

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 3907, de 24.01.2022, que estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

O projeto de Lei foi elaborado com o intuito de atendimento à solicitação de reajuste salarial realizada pela classe do Magistério nos últimos meses.

Após realização de estudos e estimativas de impacto financeiro elaborados pela Secretaria de Fazenda e Educação constatou-se a viabilidade de concessão do reajuste de 15,563%, considerando também o valor do Fundeb destinado compulsoriamente à folha de pagamento ser suficiente para subsidiar o percentual de reajuste.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Agosto de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2022 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p52ed2f536cd2c

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Agosto de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/08/2022 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p62ed2f536cd2c.

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

CI nº 422/2022 **Lapa, 1º de agosto de 2022.**
De: SME
Para: Procuradoria Geral do Município
Sr. Ricardo Guanabara Prevedello

Prezado Senhor,

Considerando a viabilidade de reajuste salarial à classe do Magistério, conforme apontou o demonstrativo de impacto financeiro (vide anexo), vimos pelo presente solicitar elaboração de projeto de lei para concessão de reajuste de 15,563% à classe a partir de 1º de agosto de 2022.

Outrossim, informamos que o estudo de viabilidade foi realizado em conjunto com a Secretaria de Educação e Secretaria de Fazenda, apresentado e aprovado pelo Sr. Prefeito.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Maria Cristina Ferreira Ganzert
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 136/2022

PD Nº: 17958 /2022

AÇÃO GOVERNAMENTAL

(**X**) Criação, expansão ou Aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF).

() Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei ou Ato Adminstrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

DESCRIÇÃO		VALOR R$	QTD	TOTAL ANUAL COM ENCARGOS R$	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES - EM R$
REAJUSTE AO MAGISTÉRIO		**304.000,00**	1	**4.050.000,00**	

MÊS	EXERCÍCIO **2022** - R$	EXERCÍCIO **2023** - R$	EXERCÍCIO 2024 - R$
JANEIRO	0,00	337.500,00	337.500,00
FEVEREIRO	0,00	337.500,00	337.500,00
MARÇO	0,00	337.500,00	337.500,00
ABRIL	0,00	337.500,00	337.500,00
MAIO	0,00	337.500,00	337.500,00
JUNHO	0,00	337.500,00	337.500,00
JULHO	337.500,00	337.500,00	337.500,00
AGOSTO	337.500,00	337.500,00	337.500,00
SETEMBRO	337.500,00	337.500,00	337.500,00
OUTUBRO	337.500,00	337.500,00	337.500,00
NOVEMBRO	337.500,00	337.500,00	337.500,00
DEZEMBRO	337.500,00	337.500,00	337.500,00
TOTAL	**2.025.000,00**	**4.050.000,00**	4.050.000,00

FONTES DE RECURSOS

() TESOURO
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
() OPERAÇÕES DE CREDITO
(X) RECURSOS DA EDUCAÇÃO
() RECURSOS DA SAÚDE
() OUTRAS FONTES DE RECURSOS

DOTAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

() 31.90.04 - CONT. TEMPO DETERMINADO - **PSS**
(**X**) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Pessoal civil - **Concurso Público**

	DESPESA PESSOAL TCE	**JULHO 2022**	2022	**2023**	**2024**
DESPESA DO CARGO (A)		337.500,00	2.025.000,00	4.050.000,00	4.050.000,00
DESPESA MENSAL/ ANUAL ACUMULADA ANTERIORMENTE (B)		1.776.154,56	10.443.296,67	19.479.451,93	19.479.451,93
DESPESA A ACUMULAR C = (A+B)		**2.113.654,56**	**12.468.296,67**	**23.529.451,93**	**23.529.451,93**
DESPESA ANUAL PREVISTA (D)		73.500.510,70	74.890.694,37	76.778.716,03	78.597.361,26
DESPESA TOTAL (C+D)	73.500.510,70	75.614.165,26	87.358.991,04	100.308.167,96	102.126.813,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	157.313.945,22	159.766.259,84	168.116.114,75	188.749.406,21	195.926.992,70
PERCENTUAL %	**46,72%**	**47,33%**	**51,96%**	**53,14%**	**52,12%**

Nesse quadro não há alteração quando a despesa é em substituição

Obs: Limite Prudencial é de 51,30% (§ único, art. 22 da LRF)

Atenção: Limite de Alerta: 48,6% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Obs.:
REAJUSTE PISO 15,563% AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

Cabe ao Gestor Municipal a decisão de AUTORIZAR a referida despesa

Sr./Sr.ª Ordenador de Despesa

(**X**) A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

() Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

() A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos às folhas:

A cota financeira solicitada:

() Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

() Não foi autorizada por indisponibilidade financeira.

Lapa-Pr., 08 de julho de 2022.

André Luiz Alberti Pires
Contador - CRC PR. 056569/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 136/2022
PROCESSO DIGITAL Nº 17958/2022

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - ÍNDICE DE PESSOAL
CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA
Ou da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF);
Ou decorrente de Lei ou Ato administrativo normativo (art. 17 da LRF).

À Sr.ª Secretária de Finanças:

1 - Por se tratar de criação **ou** aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do Inciso I do § 1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto:

(**X**) Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada/substituída.

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada/substituída será mediante:
() redução da despesa prevista na LOA 2022 conforme proposição anexa;
() aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
() utilização de recurso decorrente de superávit financeiro;
() substituição de servidor.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2 - Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2022 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(**X**) A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2022, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com o cronogrma disposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes);

() Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente:
() da redução da despesa ofertada para compensação;
() do superávit/saldo financeiro ofertado.

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e no PPA.

PROGRAMA PPA:	SALDO DISPONÍVEL: R$
FUNCIOANAL PROGRAMÁTICA:	VALOR PREVISTO DA DESPESA R$
ALTERAÇÕES NA LDO:	
ALTERAÇÕES NO PPA:	

LAPA PR. , 08 DE JULHO DE 2022.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Ordenador da Despesa